

mesmas normas para a mala direta e também, que seja previamente garantido, no requerimento de que trata o artigo 1º, um diferencial de benefícios ao Profissional de Educação Física em dia com suas obrigações estatutárias junto ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

Art. 4º - A chancela de cursos, eventos e similares consistirá na divulgação por mala direta, atendidas as normas do artigo 2º, no apoio, atendidas as normas do artigo 3º, e na aposição de assinatura do Presidente do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR no certificado de participação no evento, a ser entregue aos participantes, devendo ser observadas as seguintes normas:

I - Todas as normas constantes nesta resolução para mala direta e apoio, deverão ser igualmente cumpridas para chancela de cursos, eventos e similares;

II - O CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, visando facilitar o acesso dos profissionais ao aperfeiçoamento e atualização, poderá firmar convênio para cancelar e participar de eventos, cursos e similares, organizados por empresas idôneas, de modo a assegurar custos menores, ao Profissional de Educação Física, fazendo constar no instrumento de convênio o custeio da mala direta, via correio, pelo CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

III - A chancela ou o apoio poderão contar com a emissão dos certificados ou diplomas pelo próprio CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR. Para emissão de certificados/diplomas pelo CREF8, deverá o requerente fornecer o papel, os cartuchos de impressora no padrão e marca determinados pelo Setor de Operações do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR em quantidade suficiente para a confecção dos mesmos.

Art. 5º - Esta Resolução revoga todas as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de diárias, jetons e ajuda de custo do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 6.907/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público civil da união, das autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o inciso VIII do artigo 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO o deliberado na 52ª Reunião Plenária realizada no dia 1 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Os Conselheiros, Membros da Diretoria e os integrantes do quadro de pessoal, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como colaboradores, quando para representação do CREF8, que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução, observado os valores consignados no Decreto nº 5.992/2006, com suas alterações.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções quando os Conselheiros, os Membros da Diretoria, os integrantes do quadro de pessoal e representantes designados pelo CREF8, atenderem convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e da Diretoria Executiva, Reuniões das Comissões de Assessoramento e quando em atendimento a função ou representação delegada pela Presidência ou Plenário do CREF8.

Art. 2º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de origem, destinando-se a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º - O valor da diária será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), obedecendo ao limite estabelecido na legislação que dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público civil da união, das autarquias e fundações públicas federais.

§ 2º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

a) sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;

b) no dia de retorno à sede de origem;

c) quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, em próprio da Fazenda Nacional ou de outro órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 3º - As diárias serão pagas de uma só vez.

Parágrafo único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do CREF8, ou a quem for por este delegada tal competência por Portaria.

Art. 4º - Será concedido um adicional a título de auxílio embarque/desembarque no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), conforme Anexo II ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 5º - O valor da diária para o exterior será arbitrado em reunião da Diretoria, ad referendum do Plenário.

Art. 6º - As Reuniões Plenárias e da Diretoria Executiva, ordinárias e extraordinárias, bem como as reuniões das comissões de assessoramento terão suas despesas cobertas pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 7º - As representações do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR terão suas despesas cobertas pelo valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo único. Consideram-se para efeito de cobertura das despesas prevista neste artigo, a participação por delegação nas seguintes atividades:

a) participação em atividades didáticas e eventos promovidos ou cancelados pelo CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

b) participação em atividades de corregedoria, procedimentos de entrevistas e oitivas em processos éticos e de fiscalização e participação em sessões do Tribunal Regional de Ética.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF8.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, após avaliação da capacidade orçamentária e financeira.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções CREF8 nº 120/2013.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a anuidade devida ao Conselho Regional de Educação Física da 8ª Região - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 8ª REGIÃO - CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR, e;

CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFED nº 272/2014;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 30 do Estatuto do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR;

CONSIDERANDO o deliberado na 52ª Reunião Plenária do CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR realizada no dia 1 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Física, em R\$ 505,27 (quinhentos e cinco reais e vinte e sete centavos).

§ 1º - Será concedido desconto, conforme a data de pagamento a seguir:

I - 55% para pagamento até 31 de janeiro de 2015;

II - 50% para pagamento até 28 de fevereiro de 2015;

III - 45% para pagamento até 31 de março de 2015;

IV - 40% para pagamento até 30 de abril de 2015;

V - 35% para pagamento até o dia 31 de maio de 2015;

VI - 30% para pagamento até o dia 30 de junho de 2015;

VII - 25% para pagamento até o dia 31 de julho de 2015;

§ 2º - Em se tratando da primeira anuidade será concedido desconto de 70% para pagamento à vista.

Art. 2º - Fixar o valor das anuidades, de Pessoa Jurídica, em R\$ 1.248,70 (hum mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

§ 1º - Será concedido desconto, conforme a metragem do estabelecimento:

Porte I - PJ com até 400m² - 55% de desconto para pagamento até 31 de março de 2015;

Porte II - PJ acima de 400 até 800m² - 35% de desconto para pagamento até 31 de março de 2015;

Porte III - PJ acima de 800m² - 5% de desconto para pagamento até 31 de março de 2015;

§ 2º - A metragem do estabelecimento deverá ser comprovada através de cópia da guia do IPTU do exercício 2014 ou declaração apresentada pelo representante legal ou sob medição e cálculo que serão realizados pela Comissão de Orientação e Fiscalização.

Art. 3º - As anuidades serão processadas até o dia 31 de março, salvo a primeira que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas de atividades física, desportivas e similares.

Art. 4º - Após o vencimento da anuidade, em 31 de julho de 2015 para PF e 31 de março de 2015 para PJ, aos registrados que não realizarem o pagamento integral da anuidade 2015, haverá o acréscimo de 2% sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% ao mês, calculados até a data do pagamento.

Art. 5º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de julho do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Art. 6º - É facultativo o pagamento da anuidade devida ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR aos profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completados 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de registro no Sistema CONFED/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema e não estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFED/CREFs, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF8/AM-AC-AP-PA-RO-RR.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2015, revogando as disposições em contrário.

JEAN CARLO AZEVEDO DA SILVA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.011895-1/COP. Origem: Chefia de Gabinete do CFOAB. Memorando n. 097/2014-GPR. Assunto: Projeto de Lei 7197/14. Renovação, de dois em dois anos, de qualquer procuração dada por cliente a advogados. Relator: Conselheiro Federal Jean Cleuter Simões Mendonça (AM). EMENTA Nº 051/2014/COP. Proposição. Projeto de Lei 7197/14. Renovação, de dois em dois anos, de qualquer procuração dada por cliente a advogados. Apropriação de bens de cliente. Coibir golpes. Obrigação dos patronos a prestarem conta nos autos do processo se retirarem dinheiro do cliente referente à ação, especificando a destinação do recurso. Ilegalidade do projeto de Lei. Presunção de boa-fé dos advogados. Rejeição da proposta. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, decidem os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da OAB, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 04 de novembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Jean Cleuter Simões Mendonça, Relator. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2014.013229-3/COP. Origem: Presidência do Conselho Federal da OAB. Memorando n. 157/2014-GOC. Assunto: Alteração do Provimento n. 115/2007. Inserção de novo inciso no art. 1º. Criação da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. Presidência da República. Proposta. Comissão congênera. Mês da Consciência Negra. Advocacia. Relator: Conselheiro Federal Cesar Augusto Moreno (PR). EMENTA N. 052/2014/COP. Criação, no âmbito do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, da Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil. Encaminhamento de expediente à Presidência da República formulando-se sugestão de constituição, a partir do ano de 2015, de comissão congênera, a exemplo da Comissão Nacional da Verdade. Instituição, no mês de novembro, da comemoração anual do Mês da Consciência Negra no âmbito do calendário da Advocacia nacional. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 3 de novembro de 2014. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Cesar Augusto Moreno, Relator.

Brasília-DF, 3 de novembro de 2014.
MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

PROVIMENTO Nº 160, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2014

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil".

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2014.013229-3/COP, resolve:

Art. 1º O art. 1º do Provimento n. 115/2007, que "Define as Comissões Permanentes do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil", passa a vigorar acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação: "Art. 1º ... XVIII - Comissão Nacional da Verdade da Escravidão Negra no Brasil". Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

CÉSAR AUGUSTO MORENO
Relator

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

